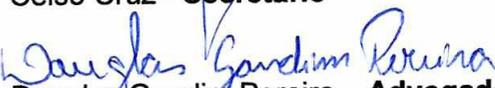


Ata da Assembleia Geral Extraordinária sobre o Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2018 dos auxiliares de administração escolar filiados ou não ao sindicato, empregados da Masan Serviços Especializados Ltda., que prestam serviços nas **creches ou escolas e CIEPS** mantidos pelo Estado do Rio de Janeiro ou qualquer um dos Municípios pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro, por meio das Secretarias de Educação Estadual e Municipais, realizada no dia dez de junho de dois mil e dezessete em segunda e última convocação às dez horas e trinta minutos conforme lista de presença anexa, na Sede do SAAE-RJ, conforme Edital de Convocação do dia 02 de junho de 2017, respectivamente, distribuído a todos integrantes da categoria profissional pela Diretoria do SAAE-RJ de forma pública na internet e nas redes sociais. Inicialmente foi apresentada a contraproposta da Masan à nossa Pauta Reivindicatória com relação aos reajustes salariais, o respectivo aumento da Cesta Básica e Vale alimentação para R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), qual seja a transferência do valor reajuste do Auxílio Assiduidade de 5% (cinco por cento) para a Cesta básica, mudança da cláusula sobre pagamento de salário, onde seria adicionado um parágrafo mencionando que quando o contratante da prestação de serviços estiver inadimplente com o pagamento das verbas do contrato com a Empresa não será devida para o mês de referência a multa estipulada para cada atraso de pagamento de salário, e a manutenção das demais cláusulas pertencentes ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente até 28 de fevereiro de 2017. Ato contínuo, foram tiradas todas as dúvidas dos presentes tendo a mesa Diretora dos trabalhos, formada pela Diretoria Executiva do SAAE-RJ. Aberta votação, DECIDIU-SE pela aprovação por unanimidade do percentual de 5% (cinco por cento) para os reajustes dos salários e no piso salarial, passando este para R\$ 1.032,21; aprovação por unanimidade do aumento da Cesta Básica/Vale Alimentação para R\$ 165,00 e que seja pago este valor para todos os empregados em forma de Vale Alimentação, extinguindo parte do Atual parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira do Acordo 2016-2017, que previa a concessão do benefício em gêneros alimentícios para contratos com os Municípios de Duque de Caxias, Magé, Itaboraí e Nova Iguaçu; conseqüente rejeição absoluta da colocação de novo parágrafo na Cláusula sobre pagamento de salário, onde seria estipulado que não se aplicará a multa por atraso no caso de o destinatário da prestação de serviços estiver inadimplente com repasse dos valores daquele contrato, entendendo que os empregados da categoria não devem ser prejudicados pelo "risco do negócio" e a aprovação da manutenção das demais cláusulas pertencentes aos Acordo Coletivo 2016-2017. Não havendo nenhuma objeção à decisão, e nenhuma dúvida a ser esclarecida neste momento, anotadas as reclamações individuais quanto a outros assuntos, finalizou o Presidente da mesa, Sr. Carlos Alberto Figueiredo, informando que a decisão da Assembleia será levada para a Empresa com o intuito da continuidade das negociações sobre o Acordo Coletivo de Trabalho e parabenizou a

todos pelo resgate da dignidade dos empregados da Masan Serviços Especializados Ltda. mantendo a Diretoria do Sindicato e toda a sua estrutura a disposição de todos naquilo que fosse necessário para o bom andamento das negociações, e para constar, eu, Celso Cruz, escolhido como Secretário dos trabalhos lavrei a presente ata que deverá ser enviada cópia original para Direção da Empresa Masan.

  
Carlos Alberto Figueiredo - **Presidente p.p**

  
Celso Cruz - **Secretário**

  
Douglas Gondim Pereira - **Advogado - OAB/RJ 197.023**

**Douglas Gondim Pereira**  
**OAB/RJ 197023**